

PARTE GERAL

LIVRO I – DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

TÍTULO I – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigos 1º a 11:

Vinculam os serviços notariais, registrais e Justiça de Paz, as normas e procedimentos do Código de Normas,

Funções do Corregedor Geral da Justiça.

CAPÍTULO II – DAS CONSULTAS, ORIENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Artigos 12 a 17

Consultas de matéria notarial e registral dirigidas ao Juízo de Registros Públicos, demais consultas administrativas ao Diretor do Foro.

Reclamações relativas à atividade extrajudicial, primeiramente ao Juízo competente da respectiva Comarca ou diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

TÍTULO II – DA FUNÇÃO CORREICIONAL

Artigos 18 a 26

Fiscalização dos serviços notariais e de registro, exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral, pelos Assessores Correicionais e pelos Diretores de Foro, se dividem em:

Correições Ordinárias: realizadas no primeiro semestre de cada ano), agendadas, formulário padrão disponibilizado no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE, e quesitos do artigo 23 e seus incisos.

Correições Extraordinárias: sem agendamento prévio, realizadas conforme a necessidade.

Visitas Correicionais: Corregedor Permanente realizará a visita após recebimento do relatório da correição ordinária ou extraordinária para verificar a regularização das falhas ou irregularidades apuradas.

LIVRO II – DOS RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E DOS PREPOSTOS

TÍTULO I – DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

CAPÍTULO I – DA OUTORGA, DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO

Artigos 32 a 68

Trata do ingresso na titularidade dos serviços notariais e de registros – regulamentação do Artigos 236 da Constituição Federal e Lei 8.935/94; direitos, deveres, vedações e afastamentos.

No Título II, normatização relativas à extinção e vacância da delegação.

Título II e IV, designação de interinos, interventores, e no Título V, contratação de prepostos (auxiliares, escreventes e substitutos).

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigos 72 a 83

Infrações Disciplinares e Penalidades – Lei 8.935/94

LIVRO III – DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

TÍTULO I – DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Artigos 84 a 130

Do nome: É vedada a adoção exclusiva de nome fantasia na identificação da serventia, como por exemplo “Tabelionato Marques”.

Do Funcionamento: **Atendimento** ao público será das 9 (nove) as 17 (dezesete) horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ininterruptamente; o expediente para a **prática** dos atos extrajudiciais ocorrerá em dias úteis, de segunda a